

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**DISPENSA ELETRÔNICA N.º09/2026**

Regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023 e pelas demais legislações aplicáveis.

OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de vestes talares – togas e capas –, e prestação de serviços de ajustes e reparos (sob demanda) nas vestes novas e nas já existentes, com vistas ao atendimento das demandas do Tribunal de Contas do Distrito federal (TCDF), de acordo com as especificações constantes do Anexo II (Estimativa de Preços e Especificações Técnicas).

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME**DATA:** 27.08.2026**HORÁRIO DA FASE DE LANCES:** De 09h00 às 15h00**ENDEREÇO ELETRÔNICO**www.gov.br/compras**PROCESSO**

00600-00004559/2026-88

ESTIMATIVA

R\$ 20.316,70

DATA DA ESTIMATIVA

20.07.2026

FORMA

INTEGRAL E IMEDIATA – LOTE 1

REGIME

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO - LOTE 2

TIPO

MENOR PREÇO POR LOTE

UASG:

974003

ENDEREÇO: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70075-901, Brasília, DF.**CNPJ:** 00.534.560/0001-26.**TELEFONE:** (61) 3314-2742/3314-2202**EMAIL:** selic@tc.df.gov.br

OBSERVAÇÃO: O Edital ficará disponível nos sítios www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes ou www.gov.br/compras. Os avisos de ordem geral, deverão ser consultados no sítio www.gov.br/compras, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio.

DISPENSA ELETRÔNICA nº 09/2026 - TCDF

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Serviço de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 27.08.2026

Horário da Fase de Lances: De 09h00 As 15h00

1. DO OBJETO:

1.1. A presente dispensa tem por objeto a contratação de empresa especializada **para o fornecimento de vestes talares – togas e capas –, e prestação de serviços de ajustes e reparos (sob demanda) nas vestes novas e nas já existentes, com vistas ao atendimento das demandas do Tribunal de Contas do Distrito federal (TCDF), de acordo com as especificações constantes do Anexo II (Estimativa de Preços e Especificações Técnicas).**

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema *Compras.gov.br* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o Sistema de Dispensa Eletrônica, por meio do sítio www.gov.br/compras.

2.2. Para ter acesso ao Sistema de Dispensa Eletrônica, os interessados em participar desta Dispensa deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas quando do credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

2.3. O uso da senha de acesso pelo fornecedor é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

3.1. O fornecedor interessado deverá encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.1.1. O fornecedor deverá consignar, na forma expressa no Sistema Eletrônico, o VALOR UNITÁRIO de cada item, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

3.1.1.1. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada por meio do Sistema Eletrônico não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá ser para menor.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.2.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.2.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.2.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.2.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. DA FASE DE LANCES:

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Edital de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Edital.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital de Dispensa Eletrônica.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será de:

- 4.3.2.1. R\$ 112,00 (cento e doze reais) para o item 1;
- 4.3.2.2. R\$ 28,00 (vinte e oito reais) para o item 2;
- 4.3.2.3. R\$ 10,00 (dez reais) para o item 3;
- 4.3.2.4. R\$ 12,00 (doze reais) para o item 4;
- 4.3.2.5. R\$ 13,00 (treze reais) para os itens 5 e 7;
- 4.3.2.6. R\$ 16,00 (dezesesseis reais) para o item 6.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, que será anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para o respectivo (LOTE), deverá encaminhar, **no prazo de 60 (sessenta) minutos**, prorrogável nos termos do §2º do art. 130 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, contado da solicitação do Contratante, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema de Compras do Governo Federal (*Compras.gov.br*), a proposta de preço adequada ao último lance, preferencialmente preenchida na forma do **Anexo IV** (Modelo de Proposta de Preços), contendo:

5.4.1. a declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 (SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL), se for o caso;

5.4.2. a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo VI);

5.4.3. prazo de entrega de, no máximo, **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho;

observando-se, ainda, o disposto no item 3.1.1.1 deste Instrumento.

5.5. O preço cotado deverá incluir todos os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, fretes, seguro, assistência/suporte técnico durante período de garantia, se for o caso, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto a ser fornecido.

5.6. Será desclassificada a proposta que:

- 5.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;
- 5.6.3. apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.6.5. apresentar não conformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Dispensa Eletrônica.

6. DA HABILITAÇÃO:

6.1. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

6.1.1. O fornecedor que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

6.1.2. O fornecedor deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do TCDF via sistema eletrônico, a seguinte documentação complementar:

- I. **Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal**, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional). Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF;
- II. **Registro comercial**, no caso de empresário individual; ou **ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

III. PARA O LOTE 1 - Atestado(s) de Capacidade Técnica ou Certidão(ões) que comprove(m) que a proponente forneceu para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou ainda para empresas privadas, produtos compatíveis com os descritos em cada um dos Itens 1, 2 e 3 do objeto do presente Termo de Referência (vestes talares – togas e capas).

6.1.3. Em caráter de diligência, poderão ser solicitados, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.

6.1.4. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

6.1.5. A não apresentação da documentação constante do inciso I do item 6.1.2 não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta do documento via Internet.

6.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.3. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Dispensa Eletrônica.

6.3.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o TCDF examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA ADEQUABILIDADE DO OBJETO OFERTADO

7.1 Poderá ser exigida a apresentação de amostra da PROPONENTE classificada provisoriamente em primeiro lugar – referente aos Itens 1, 2 e 3 do LOTE 1 –, que deverá ser apresentada no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da solicitação do Agente de Contratação, com o objetivo de conferência da especificação, qualidade e resistência, bem como da ausência de falhas na usabilidade dos produtos.

7.2 O descumprimento do prazo estipulado acima enseja a desclassificação da proponente.

- 7.3 A avaliação da amostra será realizada pela Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio (SESAP).
- 7.4 A análise da amostra poderá ser acompanhada pelas proponentes ou seus representantes legais, quando prévia e formalmente requerida pela interessada.
- 7.5 O ônus do envio da amostra e de sua retirada das dependências do TCDF será de total responsabilidade da proponente.
- 7.6 O material apresentado como amostra, mesmo que aprovado, **NÃO será considerado** para fins dedução do quantitativo previsto no Anexo II (Estimativa de Preços e Especificações Técnicas) a ser entregue pela CONTRATADA, após a emissão da Nota de Empenho (art. 140, §4º, da Lei nº 14.133/2021).

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. A Proponente, ou CONTRATADA, será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor estimado para a contratação, a saber: (art. 155, caput, da Lei nº 14.133/2021):

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato: multa de 12% (doze por cento);
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de 15% (quinze por cento);
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato: multa de 20% (vinte por cento);
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 12% (doze por cento);
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% (vinte por cento);
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% (vinte por cento);
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: multa de 11% (onze por cento);
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

8.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo: multa de 15% (quinze por cento);

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 20% (vinte por cento);

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).

8.1.13. Nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no valor de 0,5% (cinco décimos por cento), por cada dia de atraso, sobre o valor do contrato, não ultrapassando o limite de 9% (nove por cento) sobre aquele valor.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item anterior desta cláusula as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência, exclusivamente na hipótese da infração do Item 8.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021);

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal**, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.2 ao 8.1.7 desta cláusula, quando não de justificar a imposição de penalidade mais grave; e

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.8 ao 8.1.12 desta cláusula, e nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.2 ao 8.1.7 também desta cláusula, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a do Item 8.2.2.

8.3. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

8.4. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, bem como da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.5. Para dar efetividade à aplicação à(s) multa(s) administrativa(s) prevista(s) no item 8.1, fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens 8.2.2 e 8.2.3.

8.6. Na aplicação das sanções previstas neste item 8 serão observadas as disposições constantes nos arts. 156 a 163, da Lei nº 14.133/2021.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. 9.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Estimativa de Preços e Especificações Técnicas), Anexo III (Modelos Ilustrativos), Anexo IV (Modelo da Proposta de Preços), Anexo V (Modelo do Laudo de Verificação de Conformidade da Amostra), Anexo VI (Minuta do Contrato), e Anexo VII – Modelo da Ordem de Serviço (O.S.).

9.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta Dispensa Eletrônica implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e seus anexos e submissão total às normas nele contidas.

9.3 É facultado ao Agente da Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Dispensa Eletrônica, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

9.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento desta Dispensa Eletrônica.

9.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

9.6 Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

9.7 Esta Dispensa Eletrônica poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

9.8 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital no 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

9.8.1 O uso ou o emprego da mão de obra infantil constituirá motivo para a rescisão do ajuste e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

9.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, e sua utilização ensejará a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

9.10 Esclarecimento de dúvidas:

9.10.1 o esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a VII) poderá ser realizado na Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio (SESAP), situada na Praça do Buriti, 3º andar do Edifício Anexo do TCDF, fones: (61) 3314-2283, no horário das 13h às 19:00h, ou por e-mail wwitor@tc.df.gov.br.

9.10.2 o esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário de 13h00 a 18h30.

9.11 Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital, deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF.

9.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

9.12.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.

9.12.2. Para os fins do item 9.12, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo Sistema de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br.

9.13. Fica eleito o foro da Justiça Comum do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas à presente Dispensa Eletrônica.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE

**Serviço de Licitação
Chefe**

DISPENSA ELETRÔNICA nº 09/2026 - TCDF

ANEXO I	
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	
TERMO DE REFERÊNCIA N.º 14/2026	
OBJETO	Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de vestes talares – togas e capas –, e prestação de serviços de ajustes e reparos (sob demanda) nas vestes novas e nas já existentes, com vistas ao atendimento das demandas do Tribunal de Contas do Distrito federal (TCDF), de acordo com as especificações constantes do Anexo II (Estimativa de Preços e Especificações Técnicas).
PROCESSO	00600-00004559/2026-88
ESTIMATIVA	R\$ 20.316,70
DATA DA ESTIMATIVA	20/07/2026
FORNECIMENTO	INTEGRAL E IMEDIATO - LOTE 1
REGIME	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO - LOTE 2
JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR LOTE
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
ÁREA ADMINISTRATIVA Oswaldo Junqueira Vaz Júnior Darlan Lima Carneiro Carime Esquerdo Marcos Antonio Nascimento de Souza Apolônio	TELEFONE: (61) 3314-2870 / 147 / 149 EMAIL: spc@tc.df.gov.br
ÁREA TÉCNICA E REQUISITANTE Valter Formiga Albuquerque	TELEFONE: (61) 3314-2283 E-MAIL: valterfa@tc.df.gov.br

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.2. Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de vestes talares – togas e capas –, bem como para a prestação de serviços de ajustes e reparos (sob demanda) nas vestes novas e nas já existentes, com vistas ao atendimento das demandas do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), de acordo com as especificações constantes do Anexo II (Estimativa de Preços e Especificações Técnicas).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Disponibilização de vestes talares, e serviços de ajustes, a serem utilizadas pelos Conselheiros, Auditores, Procuradores e outras autoridades, no exercício das funções regimentais e cerimoniais do TCDF, considerando a recorrente necessidade de substituição e de ajustes de Togas e capas, desgastadas em razão do tempo de uso.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de direito:

2.2.1.1. Nos Termos do Art. 69, inciso I, da Resolução TCDF nº 273, de 03 de julho de 2014, alterado pela Resolução TCDF nº 356 de 11 de maio de 2022, compete à Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio (SESAP):

2.2.1.1.1. Planejar, organizar, dirigir, controlar supervisionar e, quando for o caso, realizar atividades relativas a obras, projetos de engenharia, manutenção predial e reparos, telecomunicações, áudio e vídeo, segurança, transportes, conservação e limpeza predial, copa, jardinagem, lavanderia e dedetização, bem como outros serviços de engenharia, de arquitetura e de apoio, executados no âmbito do Tribunal.

2.2.1.2. Ademais, considerando ainda a Resolução nº 273/2014, o inc. X do art. 77 prevê que é competência dos ocupantes de cargos de natureza especial, de cargos em comissão e de funções de confiança de direção, chefia e supervisão, as atribuições inerentes ao papel gerencial e de caráter geral e outras atividades, como explicitar a necessidade, a motivação, os resultados a serem alcançados, a especificação técnica, as quantidades e o orçamento de contratação de bens e serviços pertinentes a sua área de atuação.

2.2.1.3. Nos Termos do art. 1º, da Resolução nº 117, de 02 de maio de 2000, “Os Conselheiros, Auditores, Procurador-Geral e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal usarão vestes talares nas Sessões Especiais e Solenes, e, a critério do Presidente, nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias.”

2.2.2. Razões de fato

2.2.2.1. Considerando que as atividades desempenhadas por diversas autoridades no âmbito do Plenário deste Tribunal, demandam a necessidade de vestes talares adequadas à sessão plenária.

2.2.2.2. Fornecimento de Togas e Capas visa garantir às autoridades a participação nas sessões plenárias, com a preservação do caráter solene dessas atividades desempenhadas no Plenário do Tribunal.

2.2.2.3. Além disso, o fornecimento das vestes visa garantir aos Desembargadores condições adequadas para o desempenho de suas funções em substituição às existentes, em razão do desgaste pelo tempo de uso.

2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1. Assegurar a substituição das Togas e capas desgastadas em razão do tempo de uso.

2.3.2. Assegurar aos Desembargadores a utilização de vestes adequadas no desempenho de suas funções, bem como garantir a realização imediata de ajustes nas peças que necessitarem de reparos.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Fornecimento de vestes talares – togas e capas –, bem como a prestação de serviço de ajustes e reparos nas vestes novas e nas já existentes, com vistas ao atendimento das demandas do Tribunal de Contas do Distrito federal (TCDF), de acordo com as especificações constantes do Anexo II (Estimativa de Preços e Especificações Técnicas).

3.2. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

3.2.1. Em caso de dúvida de ordem técnica quanto aos produtos e serviços e suas respectivas especificações, é conveniente o contato do interessado com a Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoios - SESAP do TCDF, localizada na Praça do Buriti, 3º andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal, telefone (61) 3314-2283, das 14h às 18h ou por e-mail wwitor@tc.df.gov.br.

4. MODELO DE FORNECIMENTO E INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.1. DO MODELO DE FORNECIMENTO

4.1.1. No fornecimento dos produtos e na prestação dos serviços, deverão ser observadas as especificações técnicas e os padrões de qualidade exigidos no presente Instrumento e demais anexos, bem como a aplicação uniforme de materiais e de tecnologias.

4.1.2. O fornecimento dos produtos (Lote 1) dar-se-á de forma integral e imediata e a prestação dos serviços (Lote 2) será realizada de forma indireta, sob demanda, pelo regime de empreitada por preço unitário.

4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.2.1. Para o LOTE 1

4.2.1.1. Sem prejuízo do Título III (Dos Contratos Administrativos) da Lei nº 14.133/2021, o presente Instrumento, o Instrumento convocatório, os demais anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da Nota de Empenho, a qual substituirá o Instrumento de contrato.

4.2.1.2. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após seu envio caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar as proponentes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

4.2.1.3. O prazo de que trata o item 4.2.1.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do LOTE 1 do presente Instrumento.

4.2.2. Para o LOTE 2

4.2.2.1. Sem prejuízo do Título III (Dos Contratos Administrativos) da Lei nº 14.133/2021, o presente Instrumento, o Instrumento convocatório, os demais anexos e a proposta dos adjudicatários serão partes integrantes do Contrato, cuja minuta consta do Anexo VI (Minuta do Contrato).

4.2.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após seu envio caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta

ao TCDF convocar as proponentes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

4.2.2.3. O prazo de que trata o item 4.2.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do LOTE 2 do presente Instrumento.

4.3. DO LOCAL DE ENTREGA

4.3.1. Para o LOTE 1, todos os produtos deverão ser entregues na SESAP, situada na Praça do Buriti, 3º andar do Edifício Anexo do TCDF, fones: (61) 3314-2283, no horário das 13h às 19h.

4.4. DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO DOS ITENS EM LOTES

4.4.1. O agrupamento dos produtos no LOTE 1 e dos serviços no LOTE 2 possui justificativa técnica, tendo em vista a necessidade de padronização dos produtos e serviços em cada Lote, considerando aspectos referentes ao estilo de execução do corte e costura, caimento, tons dos tecidos e acessórios, textura, qualidade e outros aspectos que impactam na aparência e harmonização das peças de uso.

5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1.1. Para a execução do ajuste, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão de cada contratação e pela verificação de aderência dos produtos e serviços aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pelo fornecimento dos produtos, ou prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes do Anexo II (Estimativa de Preços e Especificações Técnicas).

5.1.2. O fornecimento dos produtos (LOTE 1) e a execução dos serviços (LOTE 2) pressupõem a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

5.1.2.1. À CARGO DO CONTRATANTE

5.1.2.1.1. **GESTOR DO CONTRATO:** servidor com atribuições para coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual

e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

5.1.2.1.2. FISCAL TÉCNICO: servidor da área específica para o acompanhamento do contrato, com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no Edital e seus anexos, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

5.1.2.1.3. FISCAL ADMINISTRATIVO: servidor representante da Administração para o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

5.1.2.1.4. FISCAL SETORIAL: servidor representante da Administração para o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos.

5.1.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, formalmente designados pelo CONTRATANTE.

5.1.3.1. À CARGO DA CONTRATADA

5.1.3.1.1. PREPOSTO: funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal perante o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

5.1.3.1.2. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, o qual deve responder

pela fiel execução do objeto.

5.1.3.1.3. Para evitar que o CONTRATANTE fique eventualmente sem acesso ao preposto, deverá ser indicado um substituto.

5.1.3.1.4. É vedada a indicação de pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA para desempenhar a função de preposto.

5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.2.1. Designar servidor ou comissão, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto;

5.2.2. Relacionar-se com a CONTRATADA somente por meio de pessoa por ela credenciada;

5.2.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no Instrumento convocatório e demais anexos, exercendo a fiscalização contratual mediante a verificação da conformidade do objeto executado com as condições, quantidades e especificações estabelecidas;

5.2.4. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;

5.2.5. Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, após o adimplemento da obrigação;

5.2.6. Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

5.2.7. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;

5.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários pertinentes ao cumprimento contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados e representantes;

5.2.9. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos funcionários da CONTRATADA a suas dependências, para fins de cumprimento contratual;

5.2.10. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas no presente Instrumento;

5.2.11. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e

contratuais cabíveis, por descumprimento das obrigações assumidas.

5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.3.1. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do ajuste, ressarcindo por quaisquer prejuízos, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade devido a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

5.3.2. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais;

5.3.3. Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação;

5.3.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto da presente contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei no 14.133/2021;

5.3.5. Executar o objeto em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, na quantidade indicada na solicitação e em perfeitas condições de uso, dentro do prazo máximo estabelecido;

5.3.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente Instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

5.3.7. Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento da presente contratação;

5.3.8. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos trabalhos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do ajuste;

5.3.9. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução das obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;

5.3.10. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do ajuste;

5.3.11. Assumir a responsabilidade pelo transporte e entrega dos produtos no local indicado pelo CONTRATANTE;

5.3.12. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;

5.3.13. Manter os seus empregados devidamente identificados, por meio de crachá de identificação e uniforme, quando necessário o trânsito nas dependências no TCDF.

5.4. DA FISCALIZAÇÃO

5.4.1. PARA O LOTE 1

5.4.1.1. A fiscalização da execução do ajuste do presente Instrumento será exercida por comissão ou servidor do TCDF, legalmente habilitado e designado, para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 03, de 22/12/1997.

5.4.1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive aquela resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

5.4.1.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

5.4.1.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis ao correto fornecimento contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

5.4.1.3.2. Sustar quaisquer fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado no presente Instrumento, ou ainda que possam atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou de bens do CONTRATANTE.

5.4.1.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser autorizadas pela autoridade competente do TCDF em tempo hábil para a adoção de medidas pertinentes.

5.4.1.5. O fornecimento rejeitado, seja devido ao uso de materiais

inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

5.4.2. PARA O LOTE 2, as disposições que tratam sobre a FISCALIZAÇÃO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VI (Minuta do Contrato).

5.5. DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES

5.5.1. PARA O LOTE 1

5.5.1.1. O prazo de entrega dos produtos é de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho.

5.5.1.2. Ao ser encaminhada a Nota de Empenho (endereço eletrônico informado na proposta), terá o fornecedor prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para confirmar o seu recebimento.

5.5.1.3. Caso não haja resposta ao encaminhamento da Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido, será certificado no processo e reconhecido o descumprimento total e imediato da obrigação, nos termos do § 5º do artigo 90 da lei 14.133/21.

5.5.1.4. O prazo de vigência do ajuste fica adstrito ao seu exercício financeiro, podendo ser prorrogado, desde que as despesas a ele referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro do ano corrente, permitindo-se a inscrição em restos a pagar.

5.5.1.5. Nos termos do art. 123, da Lei nº 14.133/2021, solicitações de prorrogação de prazos para cumprimento de solicitações da Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio do TCDF, poderão ser acatados pelo Secretário de Licitação, Material e Patrimônio, nos termos da Lei.

5.5.2. PARA O LOTE 2, as disposições que tratam sobre VIGÊNCIA, PRAZOS E CONDIÇÕES constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VI (Minuta do Contrato).

5.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.6.1. PARA O LOTE 1

5.6.1.1. Sendo cumprida a obrigação contratual de fornecimento, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal correspondente, e o objeto será recebido pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, da

seguinte forma:

5.6.1.1.1. **PROVISORIAMENTE**, de forma sumária, por servidor ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as exigências contratuais; e

5.6.1.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, devendo-se observar o disposto no artigo 119 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.1.2. Em caso de conformidade, o servidor ou comissão autorizará pagamento.

5.6.1.3. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou comissão, acarretará o seu não recebimento definitivo. A CONTRATADA receberá cópia do termo detalhado para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, ficando, desde já, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento contratual.

5.6.1.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, substituindo e submetendo o objeto à nova verificação, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

5.6.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo ajuste.

5.6.2. PARA O LOTE 2, as disposições que tratam sobre RECEBIMENTO DO OBJETO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VI (Minuta do Contrato).

5.7. DA GARANTIA DO FORNECIMENTO

5.7.1. PARA O LOTE 1

5.7.1.1. Os produtos devem contar com prazo de garantia de no mínimo 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação.

5.7.2. PARA O LOTE 2

5.7.2.1. As disposições que tratam sobre GARANTIA constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VI (Minuta do Contrato).

5.8. DO PAGAMENTO

5.8.1. PARA O LOTE 1

5.8.1.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação, a CONTRATADA protocolizará, perante o CONTRATANTE, Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.8.1.1.1. A CONTRATADA, assim que emitir a Nota Fiscal dos produtos, independentemente do envio efetivo desses, deverá encaminhar cópia para o seguinte endereço eletrônico: secon.gab@tc.df.gov.br.

5.8.1.2. Nos termos do Protocolo ICMS nº 42, de 03/07/2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE (descritos no Anexo Único do referido Protocolo), deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/2005, de 30/09/2005, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A; salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

5.8.1.3. Nos termos dos art. 1º, caput e §4º, Art. 3º, e Art. 35 todos do Decreto nº 43.982, de 5 de dezembro de 2022, os contribuintes do ISS por ocasião da prestação do serviço que realizar, deverão utilizar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) para fatos geradores a partir de 1º de janeiro de 2023.

5.8.1.4. Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada previamente a regularidade da CONTRATADA perante a Fazenda do Distrito Federal, perante a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal (quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS), e a Justiça do Trabalho (por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as certidões apresentadas na habilitação estejam vencidas.

5.8.1.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será sustado, ou suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias; não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus contra o CONTRATANTE.

5.8.1.6. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 5.8.1.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getulio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

5.8.1.7. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.8.1.8. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso o produto fornecido seja rejeitado pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverá ser substituído pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.

5.8.1.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

5.8.2. PARA O LOTE 2, as disposições que tratam sobre PAGAMENTO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VI (Minuta do Contrato).

5.9. DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.9.1. PARA O ITEM 1

5.9.1.1. Em conformidade com o § 7º do art. 25 da Lei Federal 14.133/2021, os preços unitários contratados referentes aos produtos dos Itens 1, 2 e 3 do Anexo II poderão ser reajustados pela variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que vier a substituí-lo, na hipótese de o pagamento pela execução total do objeto demandado

ocorrer a partir de 12 (doze) meses da data do orçamento estimativo prevista no presente Termo de Referência, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

Em que:

R = valor do reajustamento;

V = valor da parcela correspondente do contrato;

I₁ = nº índice do IPCA relativo à data em que o contrato completar o aniversário do orçamento estimado;

I₀ = nº índice do IPCA relativo à data do orçamento estimado;

5.9.1.2. Para cálculo de I₁, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

Em que:

I₁ = nº índice do IPCA relativo à data em que o contrato completar o aniversário do orçamento estimado;

I_A = nº índice do IPCA do mês anterior ao reajuste;

I_B = nº índice do IPCA do mês em que ocorrer o reajuste;

d₁ = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário do orçamento estimado;

D₁ = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

5.9.1.3. Para cálculo do I₀, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

Em que:

I₀ = nº índice do IPCA relativo à data do orçamento estimado;

I_C = nº índice do IPCA do mês anterior ao da data do orçamento estimado;

I_D = nº índice do IPCA do mês do orçamento estimado;

d₀ = nº de dias decorridos entre o início do mês do orçamento estimado e a data do orçamento estimado;

D₀ = nº de dias corridos do mês do orçamento estimado.

5.9.1.4. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha

junto com a correspondente Nota Fiscal.

5.9.1.5. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

5.9.1.6. O reajuste do preço do produto a que a CONTRATADA fizer jus e não for solicitado durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

5.9.1.7. O reajuste previsto no presente tópico será formalizado por Apostilamento.

5.9.2. PARA O LOTE 2, as disposições que tratam sobre REAJUSTE DE PREÇOS constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VI (Minuta do Contrato).

5.10. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.10.1. PARA O LOTE 1, não será exigida a garantia contratual prevista artigo 96 (caput) e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.10.2. PARA O LOTE 2, as disposições que tratam sobre GARANTIA CONTRATUAL constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VI (Minuta do Contrato).

5.11. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.11.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA, será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

5.11.2. Mensagens eletrônicas (e-mail, Whatsapp, Telegram etc), a critério do CONTRATANTE, podem ser utilizadas para agilizar a comunicação entre as Partes.

6. ESTIMATIVA DE PREÇO

6.1. O valor total estimado do objeto do presente Termo de Referência é de **R\$ 20.316,70 (vinte mil, trezentos e dezesseis reais e setenta centavos)**; sendo de **R\$ 14.996,70 (quatorze mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta centavos)** o valor total estimado para o **Lote 1**; e de **R\$ 5.320,00 (cinco mil, trezentos e vinte reais)** o valor total estimado para o **Lote 2**; conforme detalhado na planilha do Anexo II (Estimativa de Preços e Especificações Técnicas).

6.2. A pesquisa de preços foi realizada na fase instrutória da presente contratação e efetivada tendo como data-base o dia **10/06/2026**, conforme estabelecido no §7º, do art. 25 da Lei nº 14.133/2023, sendo os preços coletados e os respectivos valores de referência, avaliados em conformidade com o art. 104 da mesma lei.

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa e outras informações atinentes à classificação orçamentária da despesa.

8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1. PARA O LOTE 1

8.1.1. A PROPONENTE, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor estimado para a contratação, a saber:

8.1.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato: multa de 12% (doze por cento);

8.1.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de 15% (quinze por cento);

8.1.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato: multa de 20% (vinte por cento);

8.1.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 12% (doze por cento);

8.1.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% (vinte por cento);

8.1.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% (vinte por cento);

8.1.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado: multa de 11% (onze por cento);

8.1.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante os procedimentos de contratação ou a execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

8.1.1.9. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

8.1.1.10. Comportar-se de modo inidôneo: multa de 15% (quinze por cento);

8.1.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação: multa de 20% (vinte por cento);

8.1.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

8.1.1.13. Nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de 0,5% (cinco décimos por cento), por cada dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, não ultrapassando o limite de 9% (nove por cento) sobre aquele valor.

8.1.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item anterior desta cláusula as seguintes sanções:

8.1.2.1. **Advertência**, exclusivamente na hipótese da infração do Item 8.1.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei 14.133/2021);

8.1.2.2. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal**, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.1.2 ao 8.1.1.7 desta cláusula, quando não de justificar a imposição de penalidade mais grave; e

8.1.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.1.8 ao 8.1.1.12 desta cláusula, e nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.1.2 ao 8.1.1.7 também desta cláusula, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a do Item 8.1.2.2.

8.1.3. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

8.1.4. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, bem como da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA

mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.1.5. Para dar efetividade à aplicação à(s) multa(s) administrativa(s) prevista(s) no item 8.1.1, fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens 8.1.2.2 e 8.1.2.3.

8.1.6. Na aplicação das sanções previstas neste Tópico 8 serão observadas as disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.

8.2. PARA O ITEM 2

8.2.1. A PROPONENTE, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor estimado para a contratação, a saber:

8.2.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 12% (doze por cento);

8.2.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% (vinte por cento);

8.2.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% (vinte por cento);

8.2.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante os procedimentos de contratação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

8.2.1.5. Fraudar o procedimento de contratação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

8.2.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 15% (quinze por cento);

8.2.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de contratação: multa de 20% (vinte por cento);

8.2.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).

8.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item anterior desta cláusula as seguintes sanções:

8.2.2.1. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal**, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 8.2.1.1 ao 8.2.1.3 desta cláusula, quando não de justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei 14.133/2021); e

8.2.2.2. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 8.2.1.4 ao 8.2.1.8 desta cláusula, e nas hipóteses previstas nos Itens 8.2.1.1 ao 8.2.1.3 também desta cláusula, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a do Item 8.2.2.1 (§4º do art. 156 da Lei 14.133/2021).

8.2.3. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo TCDF, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela PROPONENTE mediante depósito em conta corrente do TCDF ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.2.4. Para dar efetividade à aplicação à(s) multa(s) administrativa(s) prevista(s) no item 8.2.1, fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens 8.2.2.1 e 8.2.2.2.

8.2.5. Na aplicação das sanções previstas neste Tópico 8 serão observadas as disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.

8.2.6. Outras disposições que tratam sobre SANÇÕES APLICÁVEIS, para proponentes do LOTE 2, constam de CLÁUSULA do Anexo VI (Minuta do Contrato).

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO por LOTE** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no presente Instrumento.

9.1.2. O objeto a ser contratado possui valor estimado dentro do limite previsto no

inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, podendo, portanto, ser adquirido por meio de **Dispensa Eletrônica**.

9.1.3. No valor apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive transportes de qualquer natureza, materiais empregados, ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direto ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento do objeto.

9.2. **DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO**

9.2.1. As disposições que tratam sobre a HABILITAÇÃO dos licitantes constam do Capítulo VI do Edital.

9.3. **DA AMOSTRA PARA O LOTE 1**

9.3.1. As disposições que tratam sobre a ADEQUABILIDADE DO OBJETO OFERTADO constam do Capítulo VII do Edital.

10. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

10.1. O presente Termo de Referência possui fundamento nos normativos abaixo relacionados e nos que vierem a substituí-los, desde que preservados os interesses da Administração e o seu direito de avaliação da conveniência e oportunidade:

10.1.1. Lei nº 14.133/2021;

10.1.2. Lei Distrital nº 4.770/2012;

10.1.3. Decreto Distrital nº 44.330/2023;

10.1.4. Resolução TCDF nº 273/2014; e

10.1.5. Instrução TCDF nº 3/1997.

11. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta Dispensa Eletrônica implica aceitação das condições nela presentes e submissão total às normas nela contidas, bem como ao Edital de Dispensa Eletrônica no __/2026-TCDF:

11.1.1. Disponível em <www.tc.df.gov.br>, acessar a aba TCDF => Transparência => Licitações e Contratos => Todas as Modalidades de Contratação, procurar: Número/Ano – Modalidade: Dispensa de Licitação => Arquivo.

11.2. É facultado ao TCDF, em qualquer fase desta Dispensa Eletrônica, promover diligência

destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

11.3. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento desta Dispensa Eletrônica.

11.4. Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas no Edital de Dispensa Eletrônica nº __/2026, prevalecerão as últimas.

11.5. Em caso de dúvida sobre a Dispensa Eletrônica é conveniente o contato com o Serviço de Licitação - SELIC, via fones (61) 3314-2742 ou 3314-2202, das 13h00 às 18h30, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

11.6. O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica do objeto desta contratação poderá ser realizado na Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio (SESAP), situada na Praça do Buriti, 3º andar do Edifício Anexo do TCDF, fones: (61) 3314-2283, no horário das 13h às 19:00h, ou por e-mail wwitor@tc.df.gov.br.

12. DOS ANEXOS

- 12.1. Anexo II – Estimativa de Preços e Especificações Técnicas;
- 12.2. Anexo III – Modelos Ilustrativos;
- 12.3. Anexo IV – Modelo da Proposta de Preços;
- 12.4. Anexo V – Modelo do Laudo de Verificação de Conformidade da Amostra;
- 12.5. Anexo VI – Minuta do Contrato;
- 12.6. Anexo VII – Modelo da Ordem de Serviço (O.S.).

13. DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. São responsáveis pelo presente Termo de Referência o Secretário da Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio e o Supervisor da Supervisão de Planejamento da Contratação (SPC).

ANEXO II - ESTIMATIVA DE PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Lote	Item	Qtd	Und	Especificações	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado do Item (R\$)
1	1	8	unidade	Fornecimento de toga diária confeccionada sob medida em tecido Gabardine Bi-Stretch, na cor preta, frente dupla com decote “v”, abertura em toda extensão da frente, com fechamento por zíper, costa sobre capa até a altura da cintura, mangas curtas e franzidas sob medida. Cordão tipo torçal ou São Francisco em poliéster, com dois pingentes nas extremidades, na cor branca. Todo acabamento nas togas deve ser de perfeita qualidade, não se admitirá linhas de costuras tortas, desencontradas, em alturas desiguais. A toga deverá conter etiqueta medindo no máximo 10 cm de comprimento por 1,5 cm de largura, na cor preta bordado com linha branca, contendo o nome da autoridade ou da unidade solicitante, que deverá ser afixada no interior da peça.	1.396,17	11.169,36
	2	2	unidade	Fornecimento de toga diária, confeccionada sob medida em tecido Gabardine Bi-Stretch, na cor preta, frente dupla com decote “v”, abertura em toda extensão da frente, com fechamento por zíper, costa sobre capa até a altura da cintura, mangas curtas e franzidas sob medida. Cordão tipo torçal ou São Francisco, em poliéster, com dois pingentes nas extremidades, na cor preta. Todo acabamento nas togas deve ser de perfeita qualidade, não se admitirá linhas de costuras tortas, desencontradas, em alturas desiguais. A toga deverá conter etiqueta medindo no máximo 10 cm de comprimento por 1,5 cm de largura, na cor preta, bordado com linha branca, contendo o nome da autoridade ou da unidade solicitante, que deverá ser afixada no interior da peça.	1.396,17	2.792,34
	3	2	unidad	Fornecimento de Capa, tipo pelerine, godê; confeccionada sob medida em	517,50	1.035,00

Lote	Item	Qtd	Und	Especificações	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado do Item (R\$)
			e	cetim preto, 100% poliéster; medindo 65 cm de comprimento; Abertura em toda a extensão da frente; Gola alta, tipo de padre, com colchete, com entretela de poliéster/algodão, indeformável, pespontada, com torçal de seda e pingentes nas extremidades, na cor preta. Aviamentos: Linha 100% poliéster/algodão na cor do tecido; Costuras em ponto simples para fechamento, fixação de componentes e pespontos; Chuleados a máquina, com overloque, nas costuras de acabamento; Cordão tipo São Francisco com dois pingentes nas extremidades, na cor preta. A capa para atendente deverá conter etiqueta, medindo no máximo 10 cm de comprimento por 1,5 cm de largura, na cor preta, em cetim, contendo bordado com linha branca com o nome da unidade solicitante, que deverá ser afixada no interior da peça. Medidas: Pingente: aproximadamente 11 cm; Cordão com pingente: aproximadamente 60 cm; Diâmetro do cordão: aproximadamente 0,50 cm.		
Valor Total Estimado do Lote 1 (R\$)						14.996,70

Lote	Item	Qtd	Und	Especificações	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado do Item (R\$)
2	4	16	serviço	Prestação de serviço de ajustes e reparos (sob demanda), incluindo fazimento de barras e outras costuras, em togas e capas dos tipos descritos no Lote 1.	74,75	1.196,00
	5	16	serviço	Prestação de serviço de confecção e fixação de bordados (sob demanda) com nomes e/ou grafias em togas e capas dos tipos descritos no Lote 1.	80,00	1.280,00
	6	16	serviço	Prestação de serviço de reposição de cordões (sob demanda), para produtos dos tipos descritos no Lote 1.	97,75	1.564,00
	7	16	serviço	Prestação de serviço de reposição de pingentes (sob demanda), para produtos dos tipos descritos no Lote 1.	80,00	1.280,00
Valor Total Estimado do Lote 2 (R\$)						5.320,00
Valor Total Estimado da Dispensa Eletrônica (R\$)						20.316,70

ANEXO III - MODELOS ILUSTRATIVOS

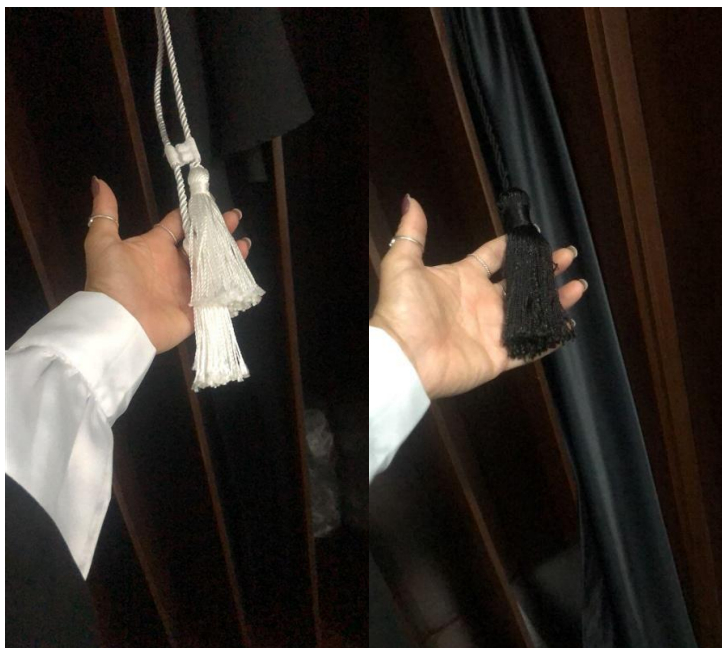
Itens 1 e 2 do LOTE 1 (frente/costas):



Item 3 do LOTE 1 (frente/costas):



Itens 6 e 7 do LOTE 2 (Conselheiros/Assistentes):



ANEXO IV - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

[NOME DA PROPONENTE], CNPJ, endereço, representante, vem apresentar proposta de preço para o fornecimento de togas/capas e/ou prestação de serviços de ajustes de vestes talares, para o atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme especificações abaixo.

Lote	Item	Qtd	Und	Especificações	Preço Unitário (R\$)	Preço Total do Item (R\$)
—	—				(*)	
	—				(*)	
	—				(*)	
	—				(*)	
Valor Total da Proposta (R\$)						

(*) Valor a ser lançado no sistema compras.gov.

Declaração - A [nome da Proponente] declara que:

- 1) **LOTE 1** - Atenderá ao prazo estabelecido no Anexo I (Termo de Referência) para a confecção e entrega dos produtos descritos para o Lote 1
- 2) **LOTE 2** - Atenderá ao prazo estabelecido no Anexo VI (Minuta do Contrato) para a execução dos serviços descritos para o Lote 2.
- 3) O prazo de validade da proposta é de no mínimo de 60 (sessenta) dias corridos da data de sua apresentação definitiva;
- 4) Atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Banco/agência/conta:

E-mail:

**ANEXO V – MODELO DO LAUDO DE VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DA
AMOSTRA**

IDENTIFICAÇÃO:

Nome da Proponente:

CNPJ:

Amostra p/ o(s) Item(ns):

A Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio (SESAP) vem certificar, por meio deste Laudo, que a(s) amostra(s) enviada(s) pela proponente acima identificada foi(ram) submetida(s) à verificação de conformidade com o disposto no Edital de Dispensa Eletrônica nº ____/____ e anexos. Concluindo-se pela:

(☐) APROVAÇÃO / (☐) REPROVAÇÃO, nos seguintes termos:

ETAPA I - VERIFICAÇÃO EXTERNA E VISUAL DA AMOSTRA.

Situação: (☐) Aprovada (☐) Reprovada

Justificativa:

—

ETAPA II - TESTE DE UTILIZAÇÃO / FUNCIONAMENTO DO PRODUTO

Situação: (☐) Aprovada (☐) Reprovada

Justificativa:

—

Por ser verdade, firmamos o presente.

Brasília/DF, ____ de ____ de 2026.

Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio - SESAP

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AJUSTES E REPAROS EM VESTES TALARES.

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado, na forma do seu Regimento Interno e Portaria – TCDF nº 10, de 13 de janeiro de 2025, artigo 1º, inciso XV, pelo seu _____, Sr. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a _____, com sede no _____, CNPJ nº _____, representada por seu _____, Sr(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de ajustes e reparos** em vestes talares do CONTRATANTE, sob demanda, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e demais anexos, com vistas às atividades realizadas no âmbito do TCDF, conforme demandas da Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio (SESAP).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

2.1. O prazo para início da disponibilidade da prestação dos serviços será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste contrato. Caso a CONTRATADA tenha previsto, em sua proposta, prazo inferior, este será considerado como o prazo máximo para o cumprimento da obrigação.

2.2. O prazo para a execução dos serviços contratados será de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço. Caso a CONTRATADA tenha previsto, em sua proposta, prazo inferior, este será considerado como o prazo máximo para a execução dos serviços.

2.3. Nos termos do art. 123, da Lei nº 14.133/2021, solicitações de prorrogação de prazos para cumprimento de solicitações da Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio do TCDF, poderão ser acatadas pelo Secretário de Licitação, Material e Patrimônio, nos termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, caso haja interesse do CONTRATANTE, e desde que mantidas as condições exigidas na habilitação e o preço permanecer vantajoso para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, consoante ao disposto nos arts. 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Sendo cumprida a obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal correspondente, e o objeto será recebido pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

4.1.1. **PROVISORIAMENTE**, de forma sumária, por servidor ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as exigências contratuais; e

4.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, no prazo máximo de até 5 (cinco) úteis dias do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, devendo-se observar o disposto no artigo 119 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Em caso de conformidade, o servidor ou comissão autorizará pagamento.

4.3. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou comissão, acarretará o seu não recebimento definitivo. A CONTRATADA receberá cópia do termo detalhado para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, ficando, desde já, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento contratual.

4.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, substituindo e submetendo o objeto à nova

verificação, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

5.1. Os serviços prestados devem possuir prazo mínimo de garantia de 30 (trinta) dias contados de sua entrega, contra defeitos de execução.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. O valor total da presente contratação é de até R\$ _____ (_____), a ser pago de forma parcelada, conforme os Itens e quantidades solicitados por meio de Ordem de Serviço (O.S.) e os valores unitários apresentados na proposta de preços da CONTRATADA.

6.2. Todas as despesas com os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Em conformidade com o §7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, os valores unitários da proposta poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, contados a partir da data do orçamento estimativo prevista no Termo de Referência, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

Em que:

V = valor do contrato;

I₁ = valor obtido a partir da fórmula constante do item 6.2;

I₀ = valor obtido a partir da fórmula constante do item 6.3.

7.2. Para cálculo de I₁, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

Em que:

I_A = nº índice do IPCA do mês anterior ao reajuste;
 I_B = nº índice do IPCA do mês em que ocorrer o reajuste;
 d_1 = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário do orçamento estimativo;
 D_1 = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

7.3. Para cálculo do I_0 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

Em que:

I_C = nº índice do IPCA do mês anterior ao do orçamento estimativo;
 I_D = nº índice do IPCA do mês do orçamento estimativo;
 d_0 = nº de dias decorridos entre o início do mês e a data do orçamento estimativo;
 D_0 = nº de dias corridos do mês do orçamento estimativo.

7.4. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último número índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com o correspondente Informativo.

7.5. O CONTRATANTE poderá realizar a conferência da variação de preços apresentada pela CONTRATADA.

7.6. Os reajustes dos preços dos serviços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

7.7. Os reajustes dos preços dos serviços serão formalizados por Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

- 8.1.1. Receber o objeto contratado nos termos da CLÁUSULA QUARTA deste contrato;
- 8.1.2. Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, mediante Nota Fiscal devidamente atestada; e
- 8.1.3. Cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência nº ___/2026 e demais anexos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

9.1.1. Prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;

9.1.2. Cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência nº ____ / 2026 e demais anexos, bem como na proposta apresentada;

9.1.3. Cumprir as orientações do fiscal do contrato; e

9.1.4. Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, em razão da execução do contrato.

9.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações nele por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por comissão ou servidor do CONTRATANTE, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA - TCDF nº 3, de 22/12/1997, devendo ser franqueado à CONTRATADA o livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como os registros e às informações sobre o contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

10.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

10.3.2. Sustar quaisquer serviços prestados que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste instrumento, ou ainda que possa atentar contra o

sigilo de informações e a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no artigo 96, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas oriundas da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE, na natureza de despesa _____, classificação funcional-programática _____ e fonte de recursos _____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação, a CONTRATADA protocolizará a respectiva Nota Fiscal referente aos serviços demandados na Ordem de Serviços (O.S.) e regularmente prestados, a qual, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

13.1.1. A CONTRATADA, assim que emitir a nota fiscal dos serviços demandados e executados, deverá encaminhar uma cópia para o seguinte endereço eletrônico: secon.gab@tc.df.gov.br.

13.2. Nos termos do Protocolo ICMS nº 42, de 03/07/2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE (descritos no Anexo Único do referido Protocolo), deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/2005, de 30/09/2005, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A; salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

13.3. Nos termos dos art. 1º, caput e §4º, Art. 3º, e Art. 35 todos do Decreto nº 43.982, de 05 de dezembro de 2022, os contribuintes do ISS por ocasião da prestação do serviço que realizar, deverão utilizar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) para fatos geradores a partir de 1º de janeiro de 2023.

13.4. Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada previamente a regularidade da empresa perante as Fazendas do Distrito Federal e Nacional, a Caixa Econômica Federal (quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS), e a Justiça do Trabalho (por

meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as certidões apresentadas na habilitação estejam vencidas.

13.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será sustado, ou suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias; não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus contra o CONTRATANTE.

13.6. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 13.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getulio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

13.7. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

13.8. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso o serviço prestado seja rejeitado pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverá ser refeito pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.

13.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

14.1. A CONTRATADA, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor da contratação, a saber:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato: multa de 12% (doze por cento);

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de 15% (quinze por cento);

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato: multa de 20% (vinte por cento);

14.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem

motivo justificado: multa de 11% (onze por cento);

14.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

14.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 15% (quinze por cento);

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

14.1.9. Nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, no valor de 0,5% (cinco décimos por cento), por cada dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, não ultrapassando o limite de 9% (nove por cento) sobre aquele valor.

14.2. Juntamente com as multas administrativas previstas no item 14.1, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item anterior desta cláusula as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, exclusivamente na hipótese da infração do Item 14.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei 14.133/2021);

14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal**, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.2 ao 14.1.4 desta cláusula, quando não de justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei 14.133/2021); e

14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.5 ao 14.1.8 desta cláusula, e nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.2 ao 14.1.4 também desta cláusula, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a do Item 14.2.2 (§5º do art. 156 da Lei 14.133/2021).

14.3. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

14.4. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente

devido pelo CONTRATANTE, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.5. Para dar efetividade à aplicação à(s) multa(s) administrativa(s) prevista(s) no item 14.1, fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens 14.2.2 e 14.2.3.

14.6. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula serão observadas as disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. No procedimento que visa à extinção do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. O exaurimento do valor contratual ou quando o valor remanescente for insuficiente para a execução do contrato acarretará na resolução contratual, sem qualquer penalidade para CONTRATANTE ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. Nos casos de extinção previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

16.1.1. Execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

16.1.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1. O teor do Edital de Dispensa Eletrônica nº ____/2026, e anexos, bem como a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste Contrato.

19.2. Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Instrumento Contratual, do qual se extraíram 2 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

ANEXO VII - MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO (O.S.)

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	ORDEM DE SERVIÇO
	Contrato nº
	O.S. nº

1. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

2. PRAZO PARA EXECUÇÃO

Período de execução	Data/hora do pedido	Data/hora de entrega

3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

4. CUSTOS

Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total do Item (R\$)
Valor Total da O.S. (R\$)			

5. ANEXOS

Documento(s)	Identificação

Brasília-DF, ____, de _____ de 20__.